



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Helena Carmem  
de Cassia Donato, S/N,  
Bairro Liberdade

##### Telefone



77 3643-1008

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e  
Certificação de  
Documentos  
Eletrônicos



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 75, DE 02 DE JUNHO DE 2025-EXONERA, A PEDIDO, MARCUS VINÍCIUS BIZERRA NONATO DO CARGO DE COORDENADOR DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### RESPOSTA AO RECURSO

---

- ATO ADMINISTRATIVO - DECISÃO ADMINISTRATIVA
- ATO ADMINISTRATIVO - DECISÃO ADMINISTRATIVA

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-2025
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024-2025
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027-2025

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2025





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**DECRETO Nº 75, DE 02 DE JUNHO DE 2025**

EXONERA, A PEDIDO, **MARCUS VINÍCIUS BIZERRA NONATO** DO CARGO DE COORDENADOR DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica exonerado, a pedido, o senhor **Marcus Vinícius Bizerra Nonato** do cargo de Coordenador da Central de Processamento de Dados da Saúde.

**Art. 2º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, em 02 de junho de 2025.

**Olga Gentil de Castro Cardoso**  
Prefeita Municipal de Matina





**ATO ADMINISTRATIVO  
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057-2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027-2025  
RECORRENTE: MA3 TECH INFORMÁTICA EIRELI**

**Objeto:** Registro De Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de computadores e notebooks destinados à manutenção das atividades administrativas do município de Matina – Bahia.

**Ementa:** Equipamentos de Informática. Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico. Padronização de produto.

**DO RELATÓRIO**

A empresa **MA3 TECH INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 26.498.396/0001-32, manifestou interesse de interpor recurso, encaminhando as razões recursais ao Pregoeiro com a argumentação a seguir:

1. Aduz que a foi desclassificada em razão de não ter apresentado a marca Dell e que a padronização e indicação de uma única marca tornaria o certame com comprometimento a ampla concorrência;
2. Solicita o deferimento dos pedidos nas razões recursais.

Não foram apresentadas contrarrazões no prazo previsto.

É o relatório.

**DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE**

Foi acolhida a intenção de interpor recurso via sistema, sendo devidamente tempestivo.





## DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme descrito nos pontos de relato, basicamente, roteirizando em mérito, as empresas recorrentes defendem a reforma da decisão que ensejou a desclassificação da empresa **MA3 TECH INFORMÁTICA EIRELI**.

A recorrente alega acerca da inconformidade da desclassificação da recorrente, em face da não apresentação da marca Dell, como parâmetro de padronização, solicitando a reforma da decisão.

No que pese ao quanto questionado, não verificamos procedência quanto ao pedido. O município ao longo dos anos de 2022, 2023 e 2024 adquiriu todos os equipamentos de marca padronizada de equipamentos, fato este que ajudou na manutenção praticamente inexistente pela qualidade do produto, resultando em grande economia para o município ao longo do tempo. Nesse período foram adquiridos:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Computador Dell I5	70
Computador Dell I7	14
Notebook Dell I5	65
Notebook Dell I7	14

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, inciso V, alínea a), dispõe:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...)

V - atendimento aos princípios:

a) **da padronização**, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

Nesse sentido, já no planejamento das compras a Administração deve se atentar a todos os requisitos da contratação, e a Lei traz como princípio a padronização, devendo ser avaliado as condições técnicas e de desempenho. Com essa premissa, o Estatuto de Licitações traz em seu art. 41 a excepcionalidade para a padronização do objeto, conforme destacamos abaixo:





Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - **indicar uma** ou mais **marcas ou modelos**, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) **em decorrência da necessidade de padronização do objeto;**
- b) **em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;**

Fica devidamente evidenciado que a administração tem a faculdade de indicar marca em virtude de padronização já realizada no ente. Conforme exposto, visualizamos que ao longo de 03 (três) anos a administração procedeu a aquisição padronizada de equipamentos, tendo realizado processo licitatório em 2022 para padronização, o qual se sagrou vencedora empresa com fornecimento de computadores e notebooks da marca Dell.

Analisando o quanto dispõe a legislação, chegamos aos estudos sobre o tema, que são imprescindíveis para a compreensão final do tema:

A indicação de marca é tema conexo à padronização. Por meio desse processo é possível não apenas padronizar características de certos objetos, mas, também, em algumas situações, a marca dos objetos a serem adquiridos pela Administração. Ao se indicar a marca, garante-se a padronização exata dos objetos futuros com aqueles já existentes. Porém, por configurar uma restrição à competição, precisa estar justificada no processo, considerando a natureza dos objetos e os fins a serem alcançados.[12] Assim, não se descarta que a padronização de especificações possa conduzir à padronização de uma marca específica, desde que lastreada por, conforme o caso, estudos, laudos, perícias e pareceres técnicos, em que as vantagens para o interesse público fiquem clara e sobejamente demonstradas.

A Lei nº 14.133/21 segue, rigorosamente, essa linha de raciocínio. O já referido princípio da padronização inclui considerar a “a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho”. Ainda, o art. 41, inciso I prevê a indicação de marca em caráter excepcional, desde que formalmente justificada, em quatro hipóteses, entre elas, “em decorrência da necessidade de padronização do objeto”.[13] A doutrina já entendia, com fundamento na Lei nº 8.666/93, que a aquisição de produto de marca determinada, com exclusão de similares, era possível nesta situação, cabendo à Administração demonstrar que a adoção da marca busca apenas atender o interesse público, afastando as predileções ou aversões pessoais do administrador.[14] (**Christianne Stroppa, Gabriela Verona Pércio, 2022**).

Importante destacar que a discriminação do produto com a marca padronizada na administração não impede a participação de empresas no certame, tendo em vista que a





participante não é a fabricante Dell, e sim empresas de comércio de produtos de informática, podendo qualquer empresa do ramo revender o produto solicitado.

Por estes termos, tanto em vertentes que contemplam a estrutura dos conceitos trazidos, bem como sua tipologia de objeto, fundamentação jurídica em precedentes tanto de órgãos de controle quanto judiciais, resta decidir.

#### DA SÍNTESE CONCLUSIVA

---

Destarte, frente a todo o exposto, por mérito, fato e jurisprudência, conforme emana da legislação (infra)constitucional, a Pregoeira **RECEBE** o presente recurso, por preencher os requisitos de forma e tempestividade insculpidos na lei, para **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **MA3 TECH INFORMATICA EIRELI**.

Encaminho os autos para apreciação e emissão de parecer jurídico e após submissão a autoridade competente para decisão nos termos do art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Matina, 27 de maio de 2025.

**VALDEMIR PAULO PEREIRA**  
Pregoeiro





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057-2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027-2025**

**RECORRENTE: MA3 TECH INFORMÁTICA EIRELI**

**OBJETO: Registro De Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de computadores e notebooks destinados à manutenção das atividades administrativas do município de Matina – Bahia.**

**DECISÃO**

**I. RELATÓRIO**

A empresa **MA3 TECH INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 26.498.396/0001-32, manifestou interesse de interpor recurso, encaminhando as razões recursais ao Pregoeiro com a argumentação a seguir:

1. Aduz que a foi desclassificada em razão de não ter apresentado a marca Dell e que a padronização e indicação de uma única marca tornaria o certame com comprometimento a ampla concorrência;
2. Solicita o deferimento dos pedidos nas razões recursais.

Não foram apresentadas contrarrazões no prazo previsto.

O Pregoeiro Municipal exarou decisão fazendo o juízo de admissibilidade, conhecendo do recurso, e quando da análise da possibilidade do seu juízo de retratação, entendeu, em síntese:

1. Que a padronização dos produtos a serem adquiridos está implementada no município desde 2022, possuindo procedimento realizado na Lei nº 8.666, de 1993 para tanto, e que em conformidade com a legislação mais recente, o processo atende a todos os preceitos legais;

Por fim, optou por conhecer e não prover o recurso em sede de juízo de retratação, remetendo a esta autoridade para apreciação.





Por seu turno, a assessoria jurídica exarou parecer acompanhando o posicionamento do Pregoeiro Municipal pelos mesmos fundamentos, opinando pelo conhecimento e não provimento do recurso.

### **Relatos necessários, passo a decidir.**

## **II. QUANTO A TEMPESTIVIDADE E CONHECIMENTO**

Verifica-se que as razões respeitaram a forma exigida no Edital, assim como foram interpostas no prazo previsto em Lei, o que leva ao seu necessário conhecimento.

## **III. FUNDAMENTOS**

Com efeito, entendemos assistir razão ao Pregoeiro e à Assessoria Jurídica.

A recorrente alega acerca da inconformidade da desclassificação da recorrente, em face da não apresentação da marca Dell, como parâmetro de padronização, solicitando a reforma da decisão.

No que pese ao quanto questionado, não verificamos procedência quanto ao pedido. O município ao longo dos anos de 2022, 2023 e 2024 adquiriu todos os equipamentos de marca padronizada de equipamentos, fato este que ajudou na manutenção praticamente inexistente pela qualidade do produto, resultando em grande economia para o município ao longo do tempo. Nesse período foram adquiridos:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Computador Dell I5	70
Computador Dell I7	14
Notebook Dell I5	65
Notebook Dell I7	14

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, inciso V, alínea a), dispõe:

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000  
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br  
Matina – Bahia





Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...)

V - atendimento aos princípios:

a) **da padronização**, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

Nesse sentido, já no planejamento das compras a Administração deve se atentar a todos os requisitos da contratação, e a Lei traz como princípio a padronização, devendo ser avaliado as condições técnicas e de desempenho. Com essa premissa, o Estatuto de Licitações traz em seu art. 41 a excepcionalidade para a padronização do objeto, conforme destacamos abaixo:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - **indicar uma ou mais marcas ou modelos**, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) **em decorrência da necessidade de padronização do objeto;**

b) **em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;**

Fica devidamente evidenciado que a administração tem a faculdade de indicar marca em virtude de padronização já realizada no ente. Conforme exposto, visualizamos que ao longo de 03 (três) anos a administração procedeu a aquisição padronizada de equipamentos, tendo realizado processo licitatório em 2022 para padronização, o qual se sagrou vencedora empresa com fornecimento de computadores e notebooks da marca Dell.

Analisando o quanto dispõe a legislação, chegamos aos estudos sobre o tema, que são imprescindíveis para a compreensão final do tema:

A indicação de marca é tema conexo à padronização. Por meio desse processo é possível não apenas padronizar características de certos objetos, mas, também, em algumas situações, a marca dos objetos a serem adquiridos pela Administração. Ao se indicar a marca, garante-se a padronização exata dos objetos futuros com aqueles já existentes. Porém, por configurar uma restrição à competição, precisa estar justificada no processo, considerando a natureza dos objetos e os fins a serem alcançados.[12] Assim, não se descarta que a padronização de especificações possa conduzir à padronização de uma marca específica, desde que lastreada por, conforme o caso, estudos, laudos, perícias e pareceres técnicos, em que as vantagens para o interesse público fiquem clara e sobejamente demonstradas.

A Lei nº 14.133/21 segue, rigorosamente, essa linha de raciocínio. O já





referido princípio da padronização inclui considerar a “a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho”. Ainda, o art. 41, inciso I prevê a indicação de marca em caráter excepcional, desde que formalmente justificada, em quatro hipóteses, entre elas, “em decorrência da necessidade de padronização do objeto”.[13] A doutrina já entendia, com fundamento na Lei nº 8.666/93, que a aquisição de produto de marca determinada, com exclusão de similares, era possível nesta situação, cabendo à Administração demonstrar que a adoção da marca busca apenas atender o interesse público, afastando as predileções ou aversões pessoais do administrador.[14] (**Christianne Stroppa, Gabriela Verona Pércio. 2022**).

Importante destacar que a discriminação do produto com a marca padronizada na administração não impede a participação de empresas no certame, tendo em vista que a participante não é a fabricante Dell, e sim empresas de comércio de produtos de informática, podendo qualquer empresa do ramo revender o produto solicitado.

Desta feita, conforme amplamente exposto, considerando os fundamentos emanados e a jurisprudência, passo a decidir.

#### IV. DISPOSITIVO

Pelo quanto exposto, em consonância com o entendimento firmado parecer exarado pela Assessoria Jurídica, **DECIDO** por **CONHECER** e **JULGAR IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela licitante empresa MA3 TECH INFORMÁTICA EIRELI, mantendo incólume a decisão exarada pelo Pregoeiro.

R.P.I.

Matina/BA, 30 de maio de 2025.

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
Prefeita Municipal



**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Processo Administrativo nº 048-2025**

**Pregão Eletrônico nº 023-2025**

**Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de paralelepípedos graníticos destinados à pavimentação e recuperação de vias públicas do município de Matina – Bahia.**

A Prefeita Municipal de Matina, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, adjudica o objeto em favor da vencedora e homologa o Processo de Pregão Eletrônico nº 023-2025, para o objeto supramencionado.

Empresa vencedora no valor total: **R\$ 52.000,00** (quinhentos e dois mil reais): **CLEITON RODRIGUES XAVIER**, (44.687.681/0001-83) com o lote: 01 no valor total de R\$ 52.000,00 (quinhentos e dois mil reais).

Matina-Bahia, 02/06/2025

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
Prefeita do Município de Matina-BA



**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Processo Administrativo nº 051-2025**

**Pregão Eletrônico nº 024-2025**

**Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de ares-condicionados, destinados a atender a demanda do município de Matina – Bahia.**

A Prefeita Municipal de Matina, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, adjudica o objeto em favor da vencedora e homologa o Processo de Pregão Eletrônico nº 024-2025, para o objeto supramencionado.

Empresa vencedora no valor total: **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais): **BMJ COMERCIO LTDA**, (59.781.178/0001-60) com o lote: 01 no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Matina-Bahia, 02/06/2025

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
Prefeita do Município de Matina-BA



**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Processo Administrativo nº 057-2025**

**Pregão Eletrônico nº 027-2025**

**Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de computadores e notebooks destinados à manutenção das atividades administrativas do município de Matina – Bahia.**

A Prefeita Municipal de Matina, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, adjudica o objeto em favor da vencedora e homologa o Processo de Pregão Eletrônico nº 027-2025, para o objeto supramencionado.

Empresa vencedora no valor total: **R\$ 590.500,00** (quinhentos e noventa mil e quinhentos reais): **CIENTIFICA SERVICOS LTDA**, (43.924.403/0001-30) com o lote: 01 no valor total de R\$ 590.500,00 (quinhentos e noventa mil e quinhentos reais).

Matina-Bahia, 02/06/2025

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
Prefeita do Município de Matina-BA





**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 036/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23-2025PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2025**

**O MUNICÍPIO DE MATINA** e o fornecedor **CLEITON RODRIGUES XAVIER** firmam o presente compromisso visando prestação do fornecimento objeto da licitação pregão eletrônico n.º 023-2025.

Aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de 2025 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob N.º. 16.417.800/0001-42, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de Matina-BA, **Sra. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa **CLEITON RODRIGUES XAVIER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 44.687.681/0001-83, estabelecida na Rua Deputado João Alves, n.º 201, Sala 03, Bairro Roseirão, Paramirim-BA, CEP: 46.190-000, detentora do endereço eletrônico cleitonxavier757@hotmail.com, telefone (77) 9993-73262, através de seu Representante Legal, a Sr. Cleiton Rodrigues Xavier, brasileiro, empresária, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em conformidade com a Constituição Federal, Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 164/2023, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023-2025**.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de paralelepípedos graníticos destinados à pavimentação e recuperação de vias públicas do município de Matina – Bahia.**

1.2 A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

1.3 Não será admitida a adesão a presente ata de registro de preços.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados os seguintes valores:

LOTE I						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Paralelepípedo granítico, em formato regular, com as	Milheiro	50	extração própria	R\$1.040,00	R\$52.000,00





	seguintes dimensões: comprimento: 17 a 23cm; largura: 12 a 15cm; altura: 11 a 14cm.					
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$52.000,00</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade das unidades interessadas constantes no ETP e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

3.2. Os fornecimentos deverão ser prestados imediatamente a contar do recebimento da solicitação.

3.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal, no âmbito da sede do município de Matina-BA.

3.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

3.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela Licitante signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N° 023-2025.

4.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 023-2025 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N° 023-2025, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

4.4 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda,





exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

6.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos de tributos Municipais estaduais e federais e certidão de regularidade do FGTS

6.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pelo fiscal do contrato, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

6.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1. será contado da data de entrega da referida correção.

6.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA





6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período.

6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 3.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.**

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5 Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de imediato.

## **1. CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou





1.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 2. CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.1.2. Após liberar o fornecedor do compromisso o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

2.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.2.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 8.1 e 8.1.1., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.2.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual





### **3. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

3.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

3.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

3.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;

3.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

3.1.4.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

3.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

3.4.1. por razão de interesse público;

3.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

3.4.3. se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

### **4. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

4.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

4.2. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23-2025, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.





11.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Riacho de Santana-Ba.

12.2 Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

Matina – Bahia, 02 de junho de 2025.

---

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
Prefeita do Município de Matina-BA.

---

**CLEITON RODRIGUES XAVIER**  
CNPJ/MF N.º 44.687.681/0001-83

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º 037-2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024-2025PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2025**

O **MUNICÍPIO DE MATINA** e o fornecedor **BMJ COMERCIO LTDA** firmam o presente compromisso visando prestação do fornecimento objeto da licitação pregão eletrônico n.º 024-2025.

Aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de 2025 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob N.º. 16.417.800/0001-42, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de Matina-BA, **Sra. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa **BMJ COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 59.781.178/0001-60, estabelecida na Rodovia Jose Carlos Daux, Bloco B, Andar 1, Sala 201 C, n.º 4190, Bairro Saco Grande, Florianópolis-SC, CEP: 88.032-005, detentora do endereço eletrônico [licitacao.bmj@gmail.com](mailto:licitacao.bmj@gmail.com), [licitacao.facomercio@gmail.com](mailto:licitacao.facomercio@gmail.com), [bmjcomercio2@gmail.com](mailto:bmjcomercio2@gmail.com), telefone (83) 9 8829-7012 / (27) 9979-7226, através de seu Representante Legal, a Sr(a) Frederico Augusto Costa Lucena, brasileiro, empresário, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em conformidade com a Constituição Federal, Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 164/2023, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024-2025**.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de ares-condicionados, destinados a atender a demanda do município de Matina – Bahia.**

1.2 A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

1.3 Não será admitida a adesão a presente ata de registro de preços.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS - COM INSTALAÇÃO: 220 V quente e frio, ultra filter: retém até 99% das	UNID.	25	VIX	R\$5.000,00	R\$125.000,00

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000  
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br  
Matina – Bahia





<p>bactérias. Filtro de carbono: reduz odores no ambiente. Filtro de nylon: retém partículas de poeira. Função turbo: com apenas um toque você seleciona máxima refrigeração. Função siga-me: com um sensor no controle remoto, a função permite que a temperatura desejada seja mantida onde está localizado o controle remoto. Função dormir (modo sleep): ajusta a temperatura de acordo com a variação da temperatura do corpo humano durante o sono. Função swing: distribui melhor o ar, e promove a sensação de uma brisa natural através da movimentação das aletas horizontais. Display de temperatura digital: facilita a visualização da temperatura selecionada. Controle remoto com display em cristal líquido: maior comodidade para operar o aparelho. Possui luz que permite o ajuste mesmo no escuro. Timer digital 24horas: liga e desliga o aparelho no tempo programado. Entrada superior de ar: mais tecnologia e discrição. Programa preferido (modo auto): o ar-condicionado atinge. A temperatura programada pelo consumidor, ajustando o ciclo e a velocidade da ventilação. Silencioso: unidade externa separada da unidade interna. <b>Incluída a instalação.</b></p>			<p>24000 BTU'S ON/OFF QUENTE E FRIO</p>		
--	--	--	---	--	--





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

2	<p><b>AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS – COM INSTALAÇÃO:</b> tipo de ciclo quente e frio, controle Remoto automático sem fio, cor tonalidade clara, compressor rotativo, com evaporadora e condensadora, filtro de ar anti- bactéria, funções sleep e swing, tensão de 220 volts, garantia mínima de 12 meses contra defeito de fabricação, tecnologia INVERTER. Deverão apresentar Etiqueta Nacional de conservação de Energia-ENCE, autorizada pelo inmetro. <b>Incluída a instalação.</b></p>	UNID.	12	VIX AS-18UW2RM ADK00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
3	<p><b>AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS – COM INSTALAÇÃO:</b> quente/frio 220 v ultrafilter: retém até 99% das bactérias*. Filtro de carbono: reduz odores no ambiente. Filtro de nylon: retém partículas de poeira. Função turbo: com apenas um toque você seleciona máxima refrigeração. Função siga-me: com um sensor no controle remoto, a função permite que a temperatura desejada seja mantida onde está localizado o controle remoto. Função dormir (modo sleep): ajusta a temperatura de acordo com a variação da temperatura do corpo humano durante o sono. Função swing: distribui melhor o ar, e promove a sensação de uma brisa natural através da movimentação das aletas</p>	UNID.	12	VIX 12000 BTU'S ON/OFF QUENTE E FRIO	R\$2.750,00	R\$ 33.000,00





horizontais. Display de temperatura digital: facilita a visualização da temperatura selecionada. Controle remoto com display em cristal líquido: maior comodidade para operar o aparelho. Possui luz que permite o ajuste mesmo no escuro. Timer digital 24horas: liga e desliga o aparelho no tempo programado. <b>Incluída à instalação.</b>						
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$200.000,00</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade das unidades interessadas constantes no ETP e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

3.2. Os fornecimentos deverão ser prestados imediatamente a contar do recebimento da solicitação.

3.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal, no âmbito da sede do município de Matina-BA.

3.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

3.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela Licitante signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024-2025.

4.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024-2025 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.





4.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024-2025, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

4.4 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

6.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos de tributos Municipais estaduais e federais e certidão de regularidade do FGTS

6.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pelo fiscal do contrato, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

6.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1. será contado da data de entrega da referida correção.





6.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período.

6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 3.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.**

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de imediato.

## **1. CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:





1.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

1.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **2. CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.1.2. Após liberar o fornecedor do compromisso o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

2.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.





2.2.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 8.1 e 8.1.1., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.2.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

### **3. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

3.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

3.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

3.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;

3.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

3.1.4.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

3.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

3.4.1. por razão de interesse público;

3.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

3.4.3. se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

### **4. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

4.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.





4.2. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024-2025, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

11.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Riacho de Santana-BA.

12.2 Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

Matina-Bahia, 02 de junho de 2025.

---

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
Prefeita do Município de Matina-BA.

---

**BMJ COMERCIO LTDA**  
CNPJ/MF N.º 59.781.178/0001-60

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_





**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 038-2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027-2025PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2025**

O **MUNICÍPIO DE MATINA** e o fornecedor **CIENTIFICA SERVICOS LTDA** firmam o presente compromisso visando prestação do fornecimento objeto da licitação **Pregão Eletrônico n.º 027-2025**

Aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de 2025 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob N.º. 16.417.800/0001-42, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de MATINA, **Sra. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa **CIENTIFICA SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º43.924.403/0001-30, estabelecida na Avenida Dácio De Oliveira, s/n, Centro, Caetité-Bahia, CEP: 46.400-000, através de seu Representante Legal, o Sr. (a). Roneide da Silva Pereira, brasileira, empresária, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em conformidade com a Constituição Federal, Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 164/2023, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027-2025**.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de computadores e notebooks destinados à manutenção das atividades administrativas do município de Matina – Bahia.**

- 1.1 A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.2 Não será admitida a adesão a presente ata de registro de preços.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>Microcomputador, Processador 13ª Intel® Core™ i7-1355U 10-Core, cache de 12 MB, até 5.0GHz), sistema operacional Windows 11 Home Single Language, de 64 bits - Português</b>	UND	15	Dell padrão de fábrica	R\$7.400,00	R\$111.000,00





<p>(Brasil), Placa gráfica UHD Intel® Graphics, Memória de 16GB (2x8GB), DDR4, 3.200 MT/s, Expansível até 64GB (2 slots UDIMM, 1 slot livre), HD de 1TB SSD ", Tray load DVD Drive (lê e grava em DVD / CD), Placa de rede 802.11ac (WiFi 2x2) + Bluetooth 5.0, Teclado multimídia padrão abnt2 de mesma marca do microcomputador com conexão USB, Monitor LCD com retroiluminação LED - 21.5", Tipo de Painel VA Relação de Aspecto 16:9 Resolução Nativa Full HD (1080p) 1920 x 1080 a 60 Hz Distância entre Pixels 0.24795 mm Brilho 250 cd/m<sup>2</sup> Relação de Contraste 3000:1 / 8000000:1 (dinâmico) Tempo de resposta 12 ms (cinzento-para-cinzento) Suporte de Cor 16,7 milhões de cores Conectores de Entrada HDMI, VGA Ajustes da Posição do Visor Inclinação Revestimento de Tela Anti-ofuscamento, 3H Hard Coating Dimensões (LxPxA) - com apoio 50.62 cm x 17.99 cm x 39.57 cm Peso 3.32 kg Padrões de conformidade Plug and Play, DDC/CI, RoHS, CECP, Compatível com EDID Padrões Ambientais NA, Taxa de proporção Widescreen (16:9), Luminosidade 250 cd/m<sup>2</sup> (típica) Suporte para cores Gama de cores (típica): Gama de cores (típica): 84% (CIE1976), 72% (CIE 1931) / 16,78</p>					
--	--	--	--	--	--





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

	<p>milhões de cores Conformidade e padrões Compatível com RoHS / Especificações ambientais, EMC e de segurança de produtos / Página inicial de conformidade regulamentar e o meio ambiente, Taxa de contraste 3000:1 (típica); taxa de contraste dinâmica: 8 milhões:1 Tecnologia de iluminação traseira LED Segurança Slot de trava de segurança (trava do cabo vendida separadamente) Conectividade 1 conector HDMI / 1 conector VGA, Resolução ideal 1920 x 1080 a 60Hz Tipo de painel, superfície Alinhamento vertical, antirreflexo com revestimento rígido 3H Distância entre pixels 0,248 mm Tensão exigida 100 a 240 VCA / 50 ou 60 Hz ± 3 Hz / 1,0 A (típica) Consumo de energia em modo de espera Menos de 0,3W Tempo de resposta 12 ms (cinza a cinza) Modo normal Horizontal Ângulo de visão 178° Vertical Ângulo de visão 178°, mouse preto óptico conexão USB de mesma marca do microcomputador. (Obs.: <b>O microcomputador deve ser com montagem de fábrica, não sendo aceito montagem por técnico avulso)</b>)</p>					
2	<p><b>Microcomputador Intel® Core™ i5-11334U</b> (13ª geração, 10-core, cache de 12MB, até 4.6GHz), Windows 11 Home Single Language,</p>	UND	35	Dell padrão de fábrica	R\$5.900,00	R\$206.500,00





<p>de 64 bits - Português (Brasil), Placa gráfica UHD Intel® Graphics, Memória de 16GB (2x8GB), DDR4, 3.200 MT/s, Expansível até 64GB (2 slots UDIMM, 1 slot livre), SSD de 1 TERA GB PCIe NVMe M.2, Tray load DVD Drive (lê e grava em DVD / CD), Placa de rede 802.11ac (WiFi 2x2) + Bluetooth 5.0, Teclado multimídia padrão abnt2 de mesma marca do microcomputador com conexão USB, Monitor LCD com retroiluminação LED - 21.5", Tipo de Painel VA Relação de Aspecto 16:9 Resolução Nativa Full HD (1080p) 1920 x 1080 a 60 Hz Distância entre Pixels 0.24795 mm Brilho 250 cd/m<sup>2</sup> Relação de Contraste 3000:1 / 8000000:1 (dinâmico) Tempo de resposta 12 ms (cinzento-para-cinzento) Suporte de Cor 16,7 milhões de cores Conectores de Entrada HDMI, VGA Ajustes da Posição do Visor Inclinação Revestimento de Tela Anti- ofuscamento, 3H Hard Coating Dimensões (LxPxA) - com apoio 50.62 cm x 17.99 cm x 39.57 cm Peso 3.32 kg Padrões de conformidade Plug and Play, DDC/CI, RoHS, CECP, Compatível com EDID Padrões Ambientais NA, Taxa de proporção Widescreen (16:9), Luminosidade 250 cd/m<sup>2</sup> (típica) Suporte para cores Gama de cores (típica): Gama de cores</p>					
---	--	--	--	--	--





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

	(típica): 84% (CIE1976), 72% (CIE 1931) / 16,78 milhões de cores Conformidade e padrões Compatível com RoHS / Especificações ambientais, EMC e de segurança de produtos / Página inicial de conformidade regulamentar e o meio ambiente, Taxa de contraste 3000:1 (típica); taxa de contraste dinâmica: 8 milhões:1 Tecnologia de iluminação traseira LED Segurança Slot de trava de segurança (trava do cabo vendida separadamente) Conectividade 1 conector HDMI / 1 conector VGA Resolução ideal 1920 x 1080 a 60Hz Tipo de painel, superfície Alinhamento vertical, antirreflexo com revestimento rígido 3H Distância entre pixels 0,248 mm Tensão exigida 100 a 240 VCA / 50 ou 60 Hz ± 3 Hz / 1,0 A (típica) Consumo de energia em modo de espera Menos de 0,3W Tempo de resposta 12 ms (cinza a cinza) Modo normal Horizontal Ângulo de visão 178° Vertical Ângulo de visão 178°, mouse preto óptico conexão USB de mesma marca do microcomputador. <b>(Obs.: O microcomputador deve ser com montagem de fábrica, não sendo aceito montagem por técnico avulso)</b>					
3	<b>NOTEBOOK 13ª geração Intel® Core™ i7-1355U (10-core, cache de 12MB, até 5.0GHz), Sistema operacional</b>	UND	15	Dell padrão de fábrica	R\$7.000,00	R\$105.000,00





	Windows 11 Home Single Language (português – Brasil), Placa de vídeo NVIDIA® GeForce® MX550, 2GB GDDR6 Memória, Memória de 16GB DDR4 (2x8GB) Limite de 16GB atingido (2 slots so DIMM), Armazenamento SSD de 1 TERA GB PCIe NVMe M.2 Tela 15.6” Full HD (1920X1080) HD 1366 x 768 Proporção: 16:9 Design Ultrafino Placa Gráfica NVIDIA® GeForce MX350 com 2GB GDDR5 de VRAM dedicada Intel® Iris® Plus Graphics com memória compartilhada com a memória RAM. Rede Wi-Fi 2 x 2 MU-MIMO Teclado Português do Brasil no padrão ABNT 2.					
4	<b>NOTEBOOK, com processador Intel® Core™ i5-1135G7 (2.4GHz até 4.2GHz, cache de 8MB, quad-core, 12ª geração ou superior), Placa de vídeo integrada Intel® Iris® Xe com memória gráfica compartilhada, sistema operacional Windows 11 Home Single Language, de 64bits - em Português (Brasil), Tela HD de 15.6" (1366 x 768), retroiluminada por LED, borda fina e com antirreflexo, Memória de 8GB (2x4GB), DDR4, 2666MHz; Expansível até 16GB (2 slots so DIMM, sem slot livre), SSD de 1 TERA GB PCIe NVMe M.2, Teclado padrão - em Português (padrão ABNT2), Placa de rede 802.11ac, WiFi 1x1 e</b>	UND	35	Dell padrão de fábrica	R\$4.800,00	R\$168.000,00





	Bluetooth, Bateria de 3 células e 42 Wh (integrada), pacote office 2016 ou superior licença única, com a chave de licença para futuras manutenções. Fonte Bivolt.					
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$590.500,00</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade das unidades interessadas constantes no ETP e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

3.2. Os fornecimentos deverão ser prestados imediatamente à assinatura da ata.

3.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal, no âmbito da sede do município de Matina-BA.

3.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

3.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela Licitante signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027-2025.

4.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027-2025 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027-2025, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

4.4 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo





através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

6.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos de tributos Municipais estaduais e federais e certidão de regularidade do FGTS

6.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pelo fiscal do contrato, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

6.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1. será contado da data de entrega da referida correção.

6.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA





6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na ordem de fornecimento, com todos os custos por conta do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela empresa contratada.

6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 3.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.**

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de imediato.

## **1. CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou





1.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **2. CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.1.2. Após liberar o fornecedor do compromisso o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

2.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.2.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 8.1 e 8.1.1., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.2.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

## **3. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**





3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

3.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

3.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

3.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;

3.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

3.1.4.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

3.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

3.4.1. por razão de interesse público;

3.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

3.4.3. se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

#### **4. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

4.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

4.2. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027-2025, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

11.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.





## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Riacho de Santana-Ba.

12.2 Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

Matina-Bahia, 02 de junho de 2025.

\_\_\_\_\_  
**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
Prefeita do Município de Matina-BA.

\_\_\_\_\_  
**CIENTIFICA SERVICOS LTDA**  
**CNPJ/MF N.º 43.924.403/0001-30**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/64BC-2168-9792-2513-FAF2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 64BC-2168-9792-2513-FAF2



### Hash do Documento

4a68c6777db16e07dfb249ef112206f56d1527dc978172596615fc19c21fcbd8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/06/2025 16:00 UTC-03:00